



Triunfo, 26 de agosto de 2019

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa AGROMILHO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI, protocolou Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial 52/2019 para aquisição de sementes de milho, no qual a referida empresa foi desclassificada na fase de habilitação, por não apresentar a Certidão Negativa Federal.

O Pregoeiro analisando o Edital, no Item 4.2.3, a licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

No item 4.2.3-b - O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

Sendo assim a empresa recorrente deveria ter apresentado a Certidão Negativa Federal com a devida restrição e não comprovantes de pagamentos de débitos como foi apresentado.

Na análise do recurso Administrativo, a empresa requerente encaminhou a Certidão Negativa Federal datada de 21/08/2019 ou seja a certidão foi emitida 6 dias após a realização da sessão pública que foi realizada no dia 16/08/2019 às 10 horas, ficando comprovado mais uma vez a não apresentação da certidão no dia da sessão pública conforme o item 4.2-I do edital, sendo assim e com o vínculo ao edital, decido pela improcedência do Recurso Administrativo.



VALDAÍR ALFF DE BARCELOS
Pregoeiro portaria 1.161/2019